Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

Ofício nº 559

Lapa, 28 de Novembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 102/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1001 / 2008
Data: 03/12/2008 - 10:14

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 102 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
713: 3.3.90.39.00.00.00.00.1495 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica.....R$ 40.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
710: 3.1.90.04.00.00.00.00.1495 – Cont. por Tempo Determinado.....R$ 40.000,00
TOTAL GERAL.....R$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 28 de novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 102 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para dar suporte às despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento de 2008.

A dotação orçamentária ~~que será~~ A SER aberta será utilizada para suprir as despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços médicos do Pronto Atendimento Municipal.

Outrossim, informamos ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial das dotações orçamentárias constantes do artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de novembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 125/2008

Ref. Projeto de Lei nº 102/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 102, de 28 de novembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento 2008.

Em melhor explicativa, os créditos a serem suplementados serão destinados para suprir as despesas com outros serviços de terceiros, pessoa jurídica, mais especificamente para pagamento de prestação de serviços médicos do Pronto Atendimento Municipal.

Quanto à abertura de Crédito Adicional a mesma encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;
(...)

Fls. nº 06

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Juridico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial a de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação, Justiça e Redação.

É o parecer.

Lapa, 03 de dezembro de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Juridico

Câmara de Vereadores
FL. Nº 07
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Dezembro /2008.

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 08 / 12 /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 08 / Dezembro /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar"

Parecer

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Lapa, 08 de DEZEMBRO de 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

Ver. Vilmar Czarneski Fávaro

Ver. Marco Antônio Bortoletto

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA ***COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA***, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Dezembro / 2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Cavalini

LAPA, EM 04 / 12 /2008.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 04 / 12 /2008.

ASS.: Juciel W. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Wilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA AO ANTEPROJETO DE LEI 102/2008, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

Este Vereador, relator do Projeto em epígrafe, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

Lapa - Pr, 5 de Dezembro de 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavalini - Relator
(Vereador Presidente da Comissão)

Juciel Wilmar Jungles dos Santos
(Vereador Membro da Comissão)

Leandro Pierin Borges da Silveira
(Vereador Membro da Comissão)

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04/12/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 102/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO RAMOS

LAPA, EM 04 / 12 /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM _____/_____/2008.

ASS.: _____

RELATOR:_____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 102/2008

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 09 de dezembro de 2008.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 117/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
713:3.3.90.39.00.00.00.00.1495 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica R$ 40.000,00
TOTAL GERALR$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
710:3.1.90.04.00.00.00.00.1495 – Cont. por Tempo DeterminadoR$ 40.000,00
TOTAL GERALR$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de Dezembro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2263, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dentro da seguinte dotação:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
713:3.3.90.39.00.00.00.00.1495 – Outros Serv. Terc.-P. Jurídica R$ 40.000,00
TOTAL GERALR$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2.012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
710:3.1.90.04.00.00.00.00.1495 – Cont. por Tempo DeterminadoR$ 40.000,00
TOTAL GERALR$ 40.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 17 de Dezembro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal